



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL
Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Processo: 2286779/2026

Impugnante: Eng. civ. GUILHERME SOARES FILHO

Impugnado: Eng. eletric. GEISON CAVALCANTE ALVES

DELIBERAÇÃO CER Nº 017/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE ALAGOAS – CER/AL, reunida nesta data, de acordo com suas competências e finalidades regimentais previstas no art. 9º da Res. 1.150, de 25 de abril de 2026 (Regulamento Eleitoral) e no art. 161 do Regimento Interno do Crea-AL respectivamente;

Considerando que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo (art. 9º, inciso I, da Res.1.150/2025);

Considerando que compete à CER julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea, de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e dos membros das Diretorias das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea, podendo, inclusive de ofício, rejeitar o requerimento quando verificada falta de condição de elegibilidade, inelegibilidade ou documentação incompleta (art. 9º, inciso VI);

A impugnação apresentada apontou (fls.2-5) suposto “abuso do poder político” em razão do fato de a atual Presidente do CREA/AL, eng. Rosa Tenório, ter declarado em vídeo publicado em mídias sociais APOIO político ao candidato. Pede ao final a cassação da candidatura com base no art. 121, IV da Resolução n. 115/2025 do CONFEA.

O representado foi devidamente notificado por e-mail (fls.7) e apresentou sua defesa à CER/AL tempestivamente alegando, em síntese:

“[...] os impugnantes tentam usar a via da impugnação de registro para rediscutir matéria de campanha eleitoral que já foi analisada e superada por esta Comissão Eleitoral Regional.”

A defesa apresentada pelo pretense candidato GEISON CAVALCANTE ALVES trouxe argumentação exaustiva acerca de que a matéria já foi analisada e superada, de que não há violação ao regulamento eleitoral, de se tratar de impugnação repetida, idênticas e com clara finalidade de embaraçar o processo eleitoral (fls. 12);

A eminentíssima assessoria jurídica, em sua manifestação exauriente (fls 17-19), pontua a inadequação da via adotada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

"Assim, tecnicamente, a impugnação ao registro deve guardar pertinência com matéria própria do registro de candidatura, sejam elas: ausência de condição de elegibilidade; incidência de inelegibilidade; irregularidade documental; intempestividade do requerimento; descumprimento de requisito objetivo exigido para o cargo; vício relacionado ao processo de registro. [...] Dessa forma, se a alegação formulada trata de suposto abuso de poder político, propaganda irregular, uso indevido de estrutura institucional ou conduta vedada, a via tecnicamente prevista pela Resolução é a representação, e não a impugnação ao registro de candidatura."

Diante do exposto, considerando que o fato trazido pelo impugnante já foi objeto de análise desta CER na representação **2286189/2026**, onde foi julgada improcedente, por unanimidade, *"reconhecendo que não viola o Regulamento Eleitoral a divulgação de preferência por um dos candidatos de parte de dirigentes do CREA, desde que feito em observância aos arts. 108, §1º e 118, §2º da Res. n. 1.150, de 25 de abril de 2025"*; **DELIBEROU, por unanimidade:**

Em preliminar, não conhecer da "impugnação" em razão da ausência de fato novo e, por conseguinte, mantém-se a candidatura do Eng. Eletricista Geison Cavalcante Alves, sendo incabível a aplicação do art. 51 da Resolução n.º 1.150/2025 com base em tais circunstâncias.

Maceió, 13 de maio de 2026.

Eng. Civ. Paulo Roberto de Oliveira – Coordenador

Eng.º Civil Antiógenes Marques de Lira - Coord.
Adjunto

Eng.º Civil Daniel Eugenio

Eng. Eletric. Jarbas de Andrade Cabral Filho